




Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do município de Belém.

§ 1º O PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS" abrange os alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, enquanto tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Belém poderão aderir à implementação do PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir em seus projetos políticos-pedagógicos ações educativas de prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes por meio da abordagem sistemática em sala de aula.

§ 1º A educação antidrogas, deverá ser oferecida regularmente nas escolas da rede pública de ensino do Município, constando no plano de aula do bimestre letivo, dinâmicas didático-pedagógicas relativas ao tema.

§ 2º A escola municipal deverá realizar a abordagem do tema na forma de "Campanha educativa", a ser desenvolvida em sala de aula pelo professor do 1º ao 5º ano do ensino fundamental menor, e pelo professor de Ciências Físicas e Biológicas nas turmas de 6º ao 9º ano.

**Art. 3º** A abordagem das estratégias educacionais antidrogas visam:

- I - a formação harmônica do aluno;
- II - o enfoque dos valores éticos e de sociabilidade;



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

---

**Parágrafo Único** - No relatório circunstanciado produzido pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da otimização do PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS"

**Art. 8º** Compete a Secretaria Municipal de Educação sistematizar os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino pública municipal, relativos ao PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS".

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá anualmente a escolha da escola municipal com melhor desempenho no PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS", e conferirá elogios na ficha funcional dos servidores da escola, com a finalidade de estimular a participação de educadores no Programa.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 23 de Maio de 2017.

  
Vereador EMERSON SAMPAIO  
Líder do PP



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

O consumo de drogas é uma questão endêmica no seio da sociedade, e vêm desestruturando famílias e quebrando as estruturas sociais ao longo de gerações, comprometendo a dinâmica das relações e a interação entre grupos. É relevante observar que o uso de drogas está associado a vários problemas sociais, com a degeneração dos vínculos familiares e a degradação da pessoa, culminando em uma teia de situações que passam pela violência e criminalidade e também pela incidência de problemas mentais entre jovens.

A situação do consumo de drogas vem aumentando na região metropolitana de Belém, e há de se pontuar a importância da Escola no dia-a-dia da sociedade, reconhecendo-se que o educador tem um papel fundamental na mediação dos alunos-sociedade.

Nesse contexto, o Ensino Fundamental não pode se furtar em tratar a questão das drogas, visto que o consumo está iniciando cada vez mais cedo, fazendo-se necessária a abordagem em sala de aula, enquanto estratégia de combate ao uso do álcool e das drogas ilícitas.

Distinguímos o forte compromisso da Escola, sempre disposta a contribuir, a desenvolver estratégias de sensibilização dos alunos e família que possam repercutir na sociedade, razão pela qual, acreditamos no potencial do PROGRAMA "A ESCOLA CONTRA AS DROGAS".

Minorar o risco social ao que o consumidor de drogas está exposto é o motivo maior da presente proposição. Desenvolver relações de respeito e solidariedade entre as pessoas, disseminando informações e atitudes de combate ao estereótipo e a discriminação, em busca de uma cultura de paz, na tentativa de ampliar a capilaridade das ações de saúde e prevenção, por meio da ação educativa sistemática.

Assim, submetemos tal Projeto de Lei à análise dessa douta Casa de Leis, ao qual solicitamos a anuência dos nossos pares.